Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

0016

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 203/94 DE 25.02.94.

(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre aumento de vencimentos dos funcionários Municipais e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado reajustar os vencimentos dos funcionários Municipais situados nas referências 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), até o valor de Cr$.64.244,00 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros Reais).

Artigo 2º - Fica extinta a gratificação pró-labore a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 002 de 25 de janeiro de 1993.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário na forma da Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Município de Rosana, 25 de fevereiro de 1994.

JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária